



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – Exercício 2017**

**Unidade Gestora: 040401 – Fundo Especial de Custeio das Despesas com  
Diligências dos Oficiais de Justiça**

O Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça - FECDOJ, CNPJ 28.686.205/0001-91, foi criado pela Lei Estadual nº 16.273, de 20 de junho de 2017 com o objetivo de garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça, conforme previsto na Resolução nº 153/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A seguir, serão apresentadas as notas explicativas, informações adicionais às demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 7ª edição, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, no intuito de garantir o cumprimento da Resolução nº 153/2012 do CNJ, o Tribunal de Justiça encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará projeto de Lei que tinha entre seus dispositivos a previsão de cobrança pelas diligências de oficiais de justiça.

Referido projeto foi aprovado e sancionado, passando a vigorar na forma da Lei Estadual nº 16.132/2016, de 01 de novembro de 2016. Os valores referentes ao

ressarcimento das despesas com os oficiais de justiça constavam do item X da Tabela III do Anexo Único, ingressando no orçamento do FERMOJU na rubrica 940.

No entanto, a Lei Estadual nº 14.605/2010, que rege o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, delimita de forma precisa sua finalidade e a destinação dos valores arrecadados, conforme a seguir transcrito:

Art.2º O FERMOJU tem por finalidade suprir o Poder Judiciário de recursos para fazer face às despesas com:

I - a elaboração e execução de planos, programas e projetos para o desenvolvimento e a descentralização dos serviços judiciários previstos no §3º do art.4º da Constituição Estadual;

II - a implantação de moderna tecnologia de controle da tramitação dos feitos judiciais, notadamente com uso de informática, microfilmagem e reprografia, visando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança dos procedimentos judiciais;

III - ampliação de instalações, com aquisição de equipamentos e mobiliário, e reformas de prédios, ressurgimento de materiais permanentes específicos e eventuais contratações de serviços de manutenção e reparos;

IV - implementação dos serviços de informatização da Justiça de primeiro grau;

V - produção, veiculação e divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Judiciário;

VI - aquisição de livros e publicações técnicas necessárias à execução dos serviços jurisdicionais;

VII - aporte de recursos financeiros para subsidiar os Cartórios de Registro Civil na prestação gratuita dos serviços indicados na Lei Federal nº9.534, de 10 de dezembro de 1997;

VIII - demais itens de despesa classificados como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim do Poder Judiciário. Parágrafo único. Não serão admitidas, por conta do FERMOJU, o pagamento de despesas de custeio previstas na folha normal de pessoal.

Da simples leitura do dispositivo legal transcrito, observa-se a vedação legal para o repasse dos valores apurados na rubrica 940 do FERMOJU para o custeio da Indenização de Transporte. A referida finalidade não encontrava amparo em nenhum dos incisos do art. 2º da Lei Estadual nº 14.605/2010.

Deste modo, para viabilizar a utilização dos valores apurados com base na previsão específica da Lei Estadual nº 16.132/2016 para as Diligências de Oficiais de Justiça, fez-se necessária a criação do Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, ocorrida em 20 de junho de 2017, com o advento da Lei Estadual nº 16.273/2017.

O Fundo indica de forma precisa os valores, as fontes, a definição dos servidores que farão jus ao ressarcimento e a instituição do Conselho Gestor.

## **1. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Considerando que o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça – FECDOJ foi criado em 20 de junho de 2017 e que sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ se efetivou em 21.09.2017, foram iniciados, a partir desta data, os procedimentos para arrecadação das receitas previstas no Fundo, bem como aqueles relativos à sua execução orçamentária. De acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 “a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Desta forma, foi encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, em 20.10.2017, Ofício nº 593/2017-SEFIN, solicitando a abertura de crédito especial. A SEPLAG, por seu turno, encaminhou em 23.11.2017 expediente à Procuradoria Geral do Estado – PGE com a minuta de crédito especial para a criação da estrutura orçamentária para o ressarcimento da categoria de profissionais Oficial de Justiça com suas atividades de diligências, considerando que as despesas previstas no referido projeto de Lei decorreriam do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Entretanto, a edição e publicação do normativo legal respectivo não ocorreu antes de findo o exercício financeiro de 2017, repercutindo no saldo de receita a realizar de R\$ 845.390,43 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos).

## **2. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Registre-se que o único evento ocorrido no exercício financeiro de 2017, foi a capitalização do Fundo, no valor de R\$ 845.390,43 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos), configurando a disponibilidade de caixa para o exercício seguinte, conforme detalhamento evidenciado na Tabela 1:

Tabela 1 – Disponibilidade de caixa para o exercício seguinte

BANCO	AG/CONTA	TIPO DE CONTA	SALDO BANCÁRIO	SALDO CONTÁBIL	DIFERENÇA
CAIXA ECONÔMICA	0919/71227-8	FECDOJ FONTE 70 (ARRECAÇÃO)	845.390,43	845.390,43	0,00
TOTAL			845.390,43	845.390,43	0,00

Fonte: S2GPR e extratos bancários.

### 3. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Patrimônio Líquido apresentou um resultado de R\$ 845.390,43 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos), com superávit patrimonial no exercício ao mesmo valor.

### 4. NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Destaca-se que as variações Patrimoniais decorrem da receita de 100% (cem por cento) da arrecadação de Custas de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no montante de R\$ 843.672,60 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), bem como do produto da remuneração das aplicações financeiras do Fundo, que totalizaram R\$ 1.717,83 (um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), conforme tabela 2:

Tabela 2 – Arrecadação

RECEITA / PRODUTO	VALOR (R\$)
111220800 – EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS 62966- DILIGENCIAS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	843.672,80
113210000 – JUROS E TÍTULOS DE RENDA	1.717,83
Total	845.390,63

## **5. NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA**

A Demonstração do Fluxo de Caixa evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

Os ingressos dos fluxos das atividades operacionais compreendem as receitas arrecadadas pelo seu valor líquido, correspondendo à receita realizada no montante de R\$ 845.390,43 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos), cujo valor corresponde ao fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, visto que não ocorreram desembolsos no respectivo exercício financeiro.